



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Gabinete do Prefeito

Decreto nº 1575/2017, de 10 de Abril de 2017.

Decreta inexigível a realização de procedimento licitatório para contratação de serviços técnicos especializados na consultoria e assessoria jurídica na elaboração do Código de Obras e Posturas do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás/GO, no uso de suas atribuições legais e especialmente nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores:

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta municipalidade demonstrando a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados na consultoria e assessoria jurídica na Elaboração do Código de Obras e Posturas do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO;

**CONSIDERANDO** que o serviço a ser contratado é de natureza singular, justificando a excepcionalidade da inexigibilidade;

**CONSIDERANDO** que o preço praticado pelo Advogado Sr. Paulo de Oliveira Abreu Filho encontra-se em consonância ao princípio da economicidade;

**CONSIDERANDO** que existe possibilidade jurídica e a necessidade da inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93;

**CONSIDERANDO**, por tudo anteriormente exposto, que o Advogado, registro na OAB/SP sob o nº 47782 e na OAB/GO sob o nº 10931A, com residência no endereço Rodovia GO 118, Km 160, Zona Rural – Caixa Postal nº 56, Alto Paraíso de Goiás, deverá ser o Advogado contratado nos moldes do art. 25 do Estatuto das Licitações, mediante declaração de inexigibilidade de licitação.

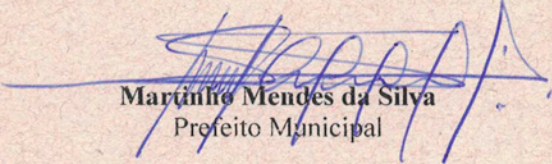
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados na consultoria e assessoria jurídica na Elaboração do Código de Obras e Posturas do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO.

**Art. 2º** - Fica em consequência autorizado à contratação do Advogado Sr. Paulo de Oliveira Abreu Filho, registro na OAB/SP sob o nº 47782 e na OAB/GO sob o nº 10931A, com residência no endereço Rodovia GO 118, Km 160, Zona Rural – Caixa Postal nº 56, Alto Paraíso de Goiás, para execução de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria jurídica na Elaboração do Código de Obras e Posturas deste Município.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO, aos 10 dia do mês de abril do ano de 2017.

  
Martinho Mendes da Silva  
Prefeito Municipal

**Certidão:**  
Registrado em fls. do Livro  
próprio e afixado no Placard  
de publicidade.  
Data supra.